



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 5.454/2022.SELJ, referente à Procedimento de Dispensa de Licitação, oriunda da Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, tendo por objeto a “prestação de serviços de malharia e confecção em geral para uso da SELJ, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA, CNPJ Nº: 07.553.026/0001-06**, no valor total de R\$ **203.900,00** (duzentos e três mil e novecentos reais) pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura do contrato, com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93. Conforme informações contidas nos autos, bem como Parecer Jurídico nº **713/2022-PROGE**, assinado pela Assessora Jurídica a Sra. Julie Regina Teixeira Martins e pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, manifestamente favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Legislações que tratam da matéria e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referido **Dispensa de Licitação** encontra-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

Salvo melhor juízo, entende que a presente Dispensa de Licitação, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Recomendamos que após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente analisado pelo Jurídico/SELJ, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura do mesmo (contrato) e que tal assinatura seja conforme enumerada no presente contrato.

Ananindeua-PA, 13 de julho de 2022.